



**LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – MS, para o Exercício Financeiro de 2026.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. CLEBER DIAS DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima o Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 65.858.800,00** (sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

<b>RECEITA CONSOLIDADA</b>		
<b>a) Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>	<b>59.884.266,00</b>
Receita Tributária, (Impostos, taxas e contribuições) .....	R\$	5.049.273,00
Receita de Contribuições.....	R\$	206.262,00
Receita Patrimonial.....	R\$	2.006.693,00
Transferências Correntes.....	R\$	60.129.342,00
Deduções em Transferências Correntes	R\$	- 7.732.713,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	225.409,00
<b>b) Receita Intra Orçamentária.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.443.513,00</b>
Receita de Contribuições.....	R\$	506.825,00
Receita Patrimonial	R\$	2.936.688,00
<b>c) Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.531.021,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Transferências de Capital.....	R\$	2.531.021,00
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>R\$</b>	<b>65.858.800,00</b>

**Art. 2º** - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**Art. 3º** - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>DESPESAS</b>		
<b>a) Despesas Correntes.</b>	<b>R\$</b>	<b>51.656.100,00</b>
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.256.307,00
Outras Despesas Correntes	R\$	24.399.793,00
<b>b) Despesas de Capital .</b>	<b>R\$</b>	<b>13.021.612,00</b>
Amortização da Dívida	R\$	2.717.000,00
Investimentos	R\$	10.304.612,00
<b>c) Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>1.181.088,00</b>
Reserva de contingência	R\$	1.181.088,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>65.858.800,00</b>

<b>Órgão</b>		<b>total</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.928.246,00</b>
Câmara Municipal	R\$	2.928.246,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

<b>PODER EXECUTIVO</b>	R\$	<b>61.794.466,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$	678.205,00
Procuradoria Jurídica	R\$	35.812,00
Controladoria Geral do Município	R\$	52.250,00
Assessoria de Planejamento	R\$	52.250,00
Secretária Municipal de Administração e Finanças	R\$	12.351.096,00
Secretária Municipal de Educação	R\$	5.784.001,00
Secretária Municipal de Infraestrutura	R\$	5.935.782,00
Secretária Municipal de Meio Ambiente	R\$	700.000,00
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	1.771.420,00
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo	R\$	2.185.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	21.087.864,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.931.450,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	R\$	180.000,00
Fundo Municipal de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	R\$	4.982.361,00
Instituto De Previdência Social dos Servidores do Município	R\$	2.784.925,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	500.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	418.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	90.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$	125.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	104.050,00
<b>Reserva de Contingência</b>	R\$	<b>1.181.088,00</b>

**SEMADG / SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

rh@vicentina.ms.gov.br

(67) 4042-7364 / 3468-1313 / 3468-1156 e 08006970052



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

<b>TOTAL GERAL.....</b>	R\$	<b>65.858.800,00</b>

**Art. 4º** - Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, poderão ser utilizados para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** No último bimestre de 2026, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

**I** – Em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – Remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**III** – Alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;



**Art. 6º** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a **35% (trinta e cinco por cento)**, das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Parágrafo único.** Independente do limite autorizado no caput deste artigo, não serão consumidos da margem autorizada, as seguintes suplementações:

- I** - as suplementações para atender as despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III** - despesas com amortização da dívida, precatórios judiciais;
- IV** - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma auxílios, contribuições, subvenções e convênios e contratos de repasses.

**Art. 7º** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

- I** – Atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;
- II** – Atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;
- III** – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;
- IV** – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V** – Incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá ainda a:

**I** – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II** – Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** – promover parcerias voluntárias de política de fomento e colaboração, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 9º** – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 10** – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 11** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2026, dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei:

**I** - Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 21.087.864,00 (vinte e um milhões oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais).;

**II** – Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 1.931.450,00 (um milhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

novecentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

**III** – Fundo Municipal de Investimentos Sociais no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**IV** – Fundo Municipal de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no valor de R\$ 4.982.361,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais).

**V** – Instituto De Previdência Social dos Servidores do Município no valor de R\$ 2.784.925,00 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais).

**VI** – Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**VII** – Fundo Municipal de Cultura no valor de R\$ 104.050,00 (cento e quatro mil e cinquenta reais).

**VIII** - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social no valor de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

**IX** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**X** - Fundo Municipal de Direitos do Idoso no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro de 2025.

  
**CLEBER DIAS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SEMADG / SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

rh@vicentina.ms.gov.br

(67) 4042-7364 / 3468-1313 / 3468-1156 e 08006970052